



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

## DECRETO Nº 1.751 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

**“Dispõe sobre a ratificação das medidas de combate ao avanço da contaminação pelo Coronavírus (Covid 19) constantes no Decreto Nº 1.742 de 20 de Agosto de 2021 e dá outras providências.**

**UILSON JOSE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** os últimos casos confirmados de Covid-19 no âmbito municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas de contenção para avanço da infecção causada pela transmissão do COVID19 no âmbito da Administração Pública Municipal;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam ratificadas até o dia 20 de setembro de 2021 os efeitos do Decreto nº 1.742, de 20 de Agosto de 2021.

**Art. 2º** - Os velórios e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por *coronavírus* (Sars-covid 2) ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

**Parágrafo único.** Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

**Art. 3º** - O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 04 (quatro) horas, com as seguintes observações:





Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

I - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário já estabelecidas no âmbito Municipal.

Gabinete do prefeito do município de Nova Lacerda,  
Estado de Mato Grosso, em 31 de Agosto de 2021.

**Uilson Jose da Silva**

**Prefeito Municipal**

